

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**01 – DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA DE AR, para atender os veículos do Fundo Municipal de Saúde com as quantidades relacionadas abaixo por um período de **12 meses**, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VEÍCULO	PLACA	CHASSI	ARO
CG TITAN FAN Vermelha	LLV 6802	533527813	DIANT 2.75.18 TRAS 90.90.18
CG TITAN FAN Vermelha	KVY 8982	533525527	DIANT 2.75.18 TRAS 90.90.18
MOTO SUCAN			DIANT 80.100. 18 TRAS 100.80.18
FIAT MOBI	TUL 1F94		175/70 R14
GOL NOVO 2017/2018	KXU 8460	0113263749	175/70 R14
KWID	LMO 5H08	01166526264	175/70 R14
AMBULANCIA PEQUENA	LNK 9G38	01170710473	175/70 R14
COBALT	KWY 8684	01072373928	185/65 R15
NISSAN VERSA 1.6 Dengue	LRW 5576	01071484777	185/65 R15
NOVA SAVEIRO	RJZ 5H84	1287729476	205/60 R15
VAN BRANCA IVECO/DAILY C16	LUR 8A72	01192018963	205/75 R16C
AMBULANCIA NOVA AZUL	RKE 0G23	01226951837	205/75 R16C
AMBULANCIA Renault	LTO 1B82	01177585720	225/65 R16C
VAN NOVA	RIY 0H77	01227443622	225/65 R16C
UTI MOVEL SIAR	KYI 7288	1009442950	225/65 R16C

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário
1	PNEU 185/65 R15, - PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, MATERIAL BANDA RODAGEM (RADIAL) NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, PARÂMETRO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA – TCU) <i>(vide item 5.20.3 do Edital)</i>	unid	18	577,00
2	PNEU DIANTEIRO 275.18 MOTO- COM SELO INMETRO, PARÂMETRO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA – TCU) <i>(vide item 5.20.3 do Edital)</i>	unid	6	220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

3	PNEU 175/70 R 14 CARRO- - PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, MATERIAL BANDA RONDAGEM (RADIAL), NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, PARÂMETRO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 2º CÂMARA-TCU) (vide item 5.20.3 do Edital)	unid	40	500,00
4	PNEU 225/65 R16 - PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, MATERIAL BANDA RODAGEM (RADIAL) NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, PARÂMETRO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA – TCU) (vide item 5.20.3 do Edital)	unid	36	1430,00
5	PNEU 205/75 R16C - PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO DO INMETRO, MATERIAL BANDA RODAGEM (RADIAL) NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, PARÂMETRO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA – TCU) (vide item 5.20.3 do Edital)	unid	20	1100,00
6	PNEU T 100.80.18 MOTO- COM SELO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA – TCU) (vide item 5.20.3 do Edital)	unid	2,00	350,00
7	PNEU D 80.100.18 MOTO- - COM SELO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA – TCU)	unid	2	320,00
8	PNEU T 90.90.18 MOTO- COM SELO INMETRO, PARÂMETRO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA – TCU)	unid	6	230,00
9	PNEU 205/60 R15 CARRO - - EM MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM SELO ESTAMPADO, PRODUTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO E/OU REMANUFATURADO, PARÂMETRO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA – TCU) (vide item 5.20.3 do Edital)	unid	12	672,00
10	CÂMARA DE AR 90.90.18 MOTO, - PRODUTO NOVO COM CERTIFICADO DO INMETRO, PARÂMETRO DE QUALIDADE MICHELLIN, PIRELLI OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010, 2ª CÂMARA – TCU) (vide item 5.20.3 do Edital)	unid	12	34,00

02 – DA INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A frota do Fundo Municipal de Saúde é componente essencial para o atendimento à população, autorizando deslocamentos programados e emergenciais de pacientes, equipes, insumos e serviços de vigilância epidemiológica.

Diante do papel estratégico dos veículos na garantia da mobilidade, segurança e disponibilidade operacional, a aquisição de Pneumáticos e Câmara de ar, para atender a frota



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

do Fundo Municipal de Saúde, se faz necessária para garantir mobilidade, segurança e disponibilidade operacional dos serviços de saúde da cidade.

Pneus em bom estado asseguram deslocamentos programados para ambulatorial, programas de vacinação, visitas domiciliares, transporte de pacientes e vigilância epidemiológica, contribuindo para a continuidade do atendimento à população.

Justificativa para tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município de Aperibé, nos termos da Lei Municipal nº 880/2023.

A lei Municipal nº 880/2023 foi criada para trazer equilíbrio e promover o desenvolvimento econômico local, fomentar a concorrência, incentivar a formalização de empreendimentos e fortalecer a economia regional. Ao conceder tais benefícios às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos processos licitatórios da administração pública, haverá um estímulo ao desenvolvimento local e regional, promovendo o crescimento econômico, estimulando a criação e manutenção de negócios locais, incentivando a criação de novas empresas, levando as empresas que hoje funcionam na informalidade a formalizarem suas atividades, o que irá contribuir para arrecadação de impostos e a regularização do mercado, tudo isso será essencial para melhorar a qualidade de vida da população, além de aumentar a competitividade entre os fornecedores, o que por sua vez pode resultar em preços mais competitivos e na melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao governo.

Assim, a utilização da Lei Municipal nº 880/2023 em processos licitatórios poderá trazer diversos benefícios econômicos e sociais, além de estar alinhada com políticas de desenvolvimento local e regional e promoção do empreendedorismo.

Ainda, em atendimento ao disposto no art.49 da Lei 123/2006, foi verificado a existência de 3(três) empresas locais e regionais baseado em licitações de anos anteriores para o mesmo objeto.

03 – DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

03.1 – A unidade administrativa solicitante é a **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde**.

04– DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

04.1 - Os materiais deverão ser entregues após a liberação da nota de empenho, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, no Setor de Almoxarifado da prefeitura, localizado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé-RJ.

04.2 – Prazo de entrega: no máximo de 05 (cinco) dias após solicitação do Fundo Municipal de Saúde;

04.3 – Os materiais entregues, deverão ser de 1ª linha contendo garantia de troca imediata do vendedor em caso de produto defeituoso, com no máximo 6 (seis) meses de fabricação à data da entrega.

04.4- Os produtos deverão possuir certificado do INMETRO.

04.5 – O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 4 anos contra defeito de fabricação.

04.6- No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos mesmos;

04.7 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

04.8 – Tipo de Empenho: Estimativo;



05 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS (DESPESA)

05.1 – A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde designado formalmente pelo Gabinete do Prefeito – Ordenador de Despesa por ato de delegação de competência, que determinará o que for necessário para regularização.

05.2 – A fiscalização deste termo será designada formalmente pela Secretária de Saúde para, conjuntamente com o Gestor de Contrato, promover os acompanhamentos das execuções das prestações dos serviços e seus controles, bem como a aceitação conjunta para Ordenação de Despesa.

05.3 – O Prefeito Municipal poderá substituir, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores, os gestores e fiscais de contrato.

05.4 – Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para os fins do item 06.2, incumbe:

I - Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

II – Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das execuções, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III – Emitir, em tempo hábil, os procedimentos iniciais para as alterações contratuais, de prorrogações, de rescisão, entre outras previstas na Lei de Licitações e Contratos, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

05.5 – Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMA-RJ ou modificação da contratação.

05.6 – As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao Ordenador de Despesa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, que caberá o encaminhamento ou não a área jurídica para sustentação de decisão.

05.7 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

05.8 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMA-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da PMA-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMA-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

06 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

06.1 – Da Contratada

06.1.1 – Manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em participação de certames de licitações e ou dispensas e inexigibilidades.

06.1.2 – Executar a entrega do material conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

06.1.3 – Executar a entrega do material do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, caso necessário a realização de certame de licitação.

06.1.4- Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

06.1.5 – Executar os serviços do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, caso necessário a realização de certame de licitação.

06.1.6 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

06.1.7 – Ser a única, integral e exclusiva responsável, em casos de reparação e/ou indenização, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMA-RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo, no todo ou parte, essa responsabilidade a PMA-RJ.

06.1.8 - Credenciar junto ao PMA-RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

06.1.9 – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

06.1.10 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMA-RJ ou demais Órgãos de Fiscalização para a devida sustentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

06.1.11 – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMA-RJ ao serviço em questão.

06.1.11 – Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMA-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

06.1.12 – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da PMA-RJ.

06.1.13 – Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da PMA-RJ.

06.1.14 – Utilizar empregados habilitados e com capacidade técnica para a perfeita execução dos serviços em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como orienta-los sobre as normas técnicas de segurança do trabalho.

06.2 – Do Fundo Municipal de Saúde-RJ

06.2.1 – Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

06.2.2 – Realizar o devido pagamento de acordo com o material entregue.

06.2.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da PMA-RJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

07– DOS PRAZOS

07.1 –O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável conforme previsto na Lei 14.133, de 2021, em seus artigos 106 e 107.

07.2 -Após o interregno de um ano do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

08 – POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

É vedada a participação de empresas constituídas em regime de consórcio. sendo que a vedação deve ser devidamente justificada.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

09 – SUBCONTRATAÇÃO

09.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1– As despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas são de fontes próprias e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária

PROGRAMA DE TRABALHO N°: 103010053.2.045

NATUREZA DE DESPESA: .3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 16000000 - sus

11 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1– Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com seguintes dados:

**“Fundo Municipal de Saúde de Aperibé
Rua Antônio José Moreira, s/n° – Aperibé – RJ
CEP.: 28.495-000
Inscrição Estadual: Isenta
CNPJ: 02.934.539/0001-43”**

11.2– O pagamento será efetuado pelo FMS-APERIBÉ mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas às formalidades legais e contratuais previstas.

11.3– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMA-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

11.4– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da (o) Ordenador (a) de Despesa do FMS-APERIBÉ, em processo próprio.

11.5 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

11.6 – As Certidões do INSS, FGTS e TRABALHISTA, bem como a certidão de tributos municipais, quando a empresa for sediada no município de Aperibé, deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.

11.7 – Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.

11.8 – A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

Aperibé - RJ, em 26 de Agosto de 2025.

Ricardo de Ornellas Daibes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 1392

Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 6296